



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 76/26

Luxemburgo, 21 de maio de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-198/24 | Mr Green

Decisão europeia de arresto de contas: os comportamentos do devedor praticados há vários anos e a existência, no Estado-Membro de estabelecimento do devedor, de uma lei suscetível de impedir a cobrança do crédito em causa podem ser tidos em conta para determinar a urgência

A Mr Green, operador maltês de jogos de fortuna e azar em linha ¹, foi condenada na Áustria, no final de 2021 ², a reembolsar a um jogador residente nesse Estado-Membro as quantias que tinha perdido. Com efeito, a Mr Green não dispunha de uma licença de jogos de fortuna e azar austríaca, pelo que o contrato de jogo foi considerado nulo e sem efeito.

Não tendo a Mr Green reembolsado essas quantias, o jogador em causa apresentou, em 2024, aos órgãos jurisdicionais austríacos um pedido de decisão europeia de arresto de contas. Este pedido visava as contas da Mr Green na Irlanda, no Luxemburgo, em Malta e na Suécia.

Na sequência das suas condenações no reembolso das perdas de outros jogadores por órgãos jurisdicionais austríacos, a Mr Green rescindiu, em 2021, a sua relação comercial com o seu prestador de serviços de pagamento austríaco. Por conseguinte, o jogador alega que existe o risco de a Mr Green agir da mesma forma na Irlanda, no Luxemburgo e na Suécia, a fim de subtrair os seus ativos aos seus credores transferindo-os para Malta. Ora, desde junho de 2023 que uma lei maltesa proíbe a execução de decisões estrangeiras contra operadores de jogos de fortuna e azar titulares de uma licença maltesa.

O Tribunal Cível Regional de Viena, tendo dúvidas a respeito da possibilidade de tomar em conta estas circunstâncias para apreciar se estão reunidas as condições para a concessão de uma decisão europeia de arresto de contas, pediu ao Tribunal de Justiça que interprete o regulamento da União que estabelece um procedimento de decisão europeia de arresto de contas ³.

O Tribunal de Justiça declara que o órgão jurisdicional ao qual tiver sido apresentado o referido pedido de decisão pode proceder a uma avaliação global das circunstâncias invocadas pelo credor para verificar se existe um risco real, relacionado com o comportamento do devedor, de que, sem a adoção dessa decisão, a execução do crédito do credor contra o devedor seja frustrada ou consideravelmente dificultada.

O Tribunal de Justiça responde da seguinte forma à questão do órgão jurisdicional austríaco: **um órgão jurisdicional ao qual tiver sido apresentado um pedido de decisão europeia de arresto pode ter em conta, para determinar se é urgente adotar essa decisão, um comportamento do devedor que ocorreu vários anos antes da apresentação desse pedido. Além disso, também pode tomar em conta a existência, no Estado-Membro onde o devedor está estabelecido, de uma lei suscetível de impedir a cobrança do crédito em causa.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ A sociedade Mr Green Limited tem a sua sede em Malta, onde dispõe de uma licença de jogos de fortuna e azar em linha.

² Esta condenação transitou em julgado e adquiriu força executória em 13 de abril de 2022, após ter sido negado provimento ao recurso interposto pela Mr Green.

³ [Regulamento \(UE\) n.º 655/2014](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um procedimento de decisão europeia de arresto de contas para facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial.